

Legislação Correlata - Portaria 347 de 15/05/2024

PORTARIA N° 118, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Economia, com a finalidade de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov, instituído pelo Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019.

- Art. 2º O Comitê será composto por:
- I Secretário de Estado de Economia;
- II Secretário Executivo de Finanças;
- III Secretário Executivo de Planejamento;
- IV Secretário Executivo de Gestão Administrativa;
- V Secretário Executivo de Contratos;
- VI Secretário Executivo de Administração e Logística;
- VII Secretário Executivo de Fazenda;
- VIII Secretário Executivo de Qualidade de Vida;
- IX Secretário Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- X Chefe de Gabinete;
- XI Ouvidor;
- XII Chefe do Escritório de Projetos Institucionais e Inovação; e
- XIII Chefe da Unidade de Controle Interno.
- Art. 3º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado de Economia e, em suas ausências e impedimentos, pelo Chefe de Gabinete.
- Art. 4º Os membros do Comitê serão substituídos, quando da ausência ou impedimento legal, por seus substitutos legais.
- Art. 5º O Comitê se reunirá mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, mediante convocação do Secretário de Estado de Economia.
- §1º O comparecimento a reunião do Comitê é de caráter obrigatório, ressalvada eventual ausência ou impedimento previamente justificado.
- §2º O Comitê poderá convidar terceiros, autoridades e/ou profissionais de notório saber para, nas reuniões, subsidiarem sobre os temas e questões constantes das pautas.
- §3º O Comitê poderá convocar outros servidores do órgão ou representantes de outros órgãos ou entidades para participação em reuniões.
- Art. 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, exigindo-se a presença da maioria absoluta.
- Art. 7º São competências do Comitê:

- I implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 2019;
- II incentivar e promover iniciativas voltadas para:
- a) implementação do acompanhamento de resultados no órgão, valendo-se inclusive de indicadores;
- b) promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;
- c) implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.
- III acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública;
- IV apoiar e incentivar políticas transversais de governo;
- V promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.
- Art. 8º Os trabalhos do Comitê serão coordenados pela Secretaria Executiva de Planejamento, com colaboração do Escritório de Projetos Institucionais e Inovação e da Assessoria de Governança e Compliance.
- Art. 9º As convocações das reuniões ordinárias serão realizadas por meio de Processo SEI, incluindo a descrição da pauta, o envio da documentação a ser discutida, com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- Art. 10. O Comitê Interno de Governança Pública deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.
- Art. 11. A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
- Art. 12. Ficam revogadas as Portarias nº 687, de 18 de outubro de 2023 e nº 337, de 08 de outubro de 2020.
- Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 43, seção 1, 2 e 3 de 04/03/2024 p. 4, col. 1